



**Adendo ao Parecer Único SUPRAM Central Metropolitana nº. 339623/2008.
Parecer Único SUPRAM ASF nº. 0907123/2012
Processo Administrativo: 12082/2005/002/2008.**

PARECER ÚNICO Nº. 0907123/2012

| | |
|--|--------------------------|
| Processo COPAM Nº: 12082/2005/002/2008 | Classe/Porte: 5/G |
| Empreendimento: Concessionária da Rodovia MG 050 S/A (Nascentes das Gerais) | |
| CNPJ: 08.822.767/0001-08. | |
| Atividade: Pavimentação e/ou melhoramentos de rodovias. | |
| Endereço: Trechos da Rodovia MG 050 – km 351 + 140 ao km 352 + 020. | |
| Localização: Trecho Rodoviário de Juatuba/MG a São Sebastião do Paraíso/MG. | |
| Municípios: Juatuba, Mateus Leme, Azurita, Itaúna, Carmo do Cajuru, Divinópolis, Formiga, Pimenta, Córrego Fundo, Piumhi, Betânia, Pratápolis, Capitólio, Passos, São Sebastião do Paraíso. | |

1. HISTÓRICO

Em 12 de Junho de 2008, o Secretário Adjunto de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e Secretário Executivo do COPAM, Shelley de Souza Carneiro, concedeu à Concessionária Rodovia MG 050, ad referendum, Licença de Operação, através do processo 12082/2005/002/2008.

Em 17 de Julho de 2008, na 43ª Reunião Ordinária do COPAM, Unidade Regional Colegiada do Alto São Francisco, foi referendada a decisão de deferimento da Licença de Operação do empreendimento. A LO nº. 015/2008 foi concedida com a validade de 04 anos e com condicionantes a serem cumpridas.

A atividade licenciada (E-01-03-1) se trata de medidas de melhorias na Rodovia MG 050, como construção de pátios de pedágio, duplicação, construção de faixas adicionais, melhorias na sinalização, recapeamento, dentre outras.

Na análise da Licença de Operação e da Licença de Instalação Corretiva (PA: 12082/2005/001/2005) não houve regularização das autorizações para supressão de vegetação e/ou intervenção em APP, bem como regularização das outorgas. Conseqüentemente, não houve previsão das compensações e/ou medidas compensatórias a serem cumpridas pela Concessionária Nascentes das Gerais. Todos esses critérios foram colocados como condicionantes no parecer da LIC e da LO.

Desta forma, no decorrer da vigência da Licença de Operação foram apresentados pela empresa vários processos, requerendo autorização para exploração florestal – APEF's e/ou intervenção em área de preservação permanente juntamente com processos de outorga vinculados a estes, quando necessário.

Assim, foram previstas nos processos de APEF as condicionantes relativas à compensação florestal pela supressão de vegetação e intervenção ao longo do trecho de melhoria da rodovia MG 050. Considerando o atendimento a legislação ambiental, Resolução CONAMA 369/2006 que dispõe sobre intervenção/supressão em APP e a Lei 11.428/2006 que trata da regularização de supressão no bioma Mata Atlântica, bem como, a compensação por supressão de indivíduos arbóreos ocorrida ao longo do referido trecho da rodovia MG 050.

| | | |
|-------------------|--|------------|
| SUPRAM-ASF | Rua Bananal, 549 – Vila Belo Horizonte – Divinópolis – MG CEP 35.500-036 – Tel: (37) 3229-2800 | 03/10/2011 |
|-------------------|--|------------|



Cabe mencionar que encontra-se em análise nesta SUPRAM ASF o processo de revalidação da Licença de Operação do empreendimento Concessionária Rodovia MG 050 S/A PA nº 12082/2005/003/2012, cuja atividade é de melhorias na Rodovia MG 050, como construção de pátios de pedágio, duplicação, construção de faixas adicionais, melhorias na sinalização, recapeamento, dentre outras.

2. DISCUSSÃO

O objetivo desse adendo é a alteração da condicionante relativa à compensação florestal pela supressão de indivíduos arbóreos legalmente protegidos inseridos ao longo do trecho de melhoria da rodovia MG 050, considerando que houve uma proposta mais benéfica do ponto de vista ambiental.

A redação das condicionantes é:

Apresentar área e projeto de manejo onde serão compensadas as espécies arbóreas legalmente protegidas, a saber:
Araucária, conforme DN 314/2002. (Proporção: 50:1)
Ipês, conforme Lei 9.743/1988. (25:1)
Obs.: o projeto de manejo deverá ser executado 30 dias após a aprovação pela SUPRAM ASF.

Apresentar a área para compensação dos indivíduos autorizados para supressão, bem como o plano de manejo a ser adotado. Conforme sugerido nos estudos apresentados, de acordo com o que estabelece a DN 114/2008.
Obs.: o projeto de manejo deverá ser executado 30 dias após a aprovação pela SUPRAM ASF.

Ocorreu uma reunião no dia 17/10/2012 entre os representantes do IEF, SUPRAM ASF, Ministério Público e Concessionária Nascentes das Gerais, a fim de definir a área de aplicação da compensação florestal pela Concessionária Rodovia MG 050.

Ficou acordado entre as partes, que a compensação florestal será aplicada no Projeto Operação “SOS São Francisco” do Ministério de Meio Ambiente, que “visa mobilizar, fomentar e implementar ações para a proteção, recuperação e monitoramento das Áreas de Preservação Permanente (APPs) e das Reservas Legais localizadas nas propriedades rurais às margens do rio São Francisco”. As entidades envolvidas no projeto são Ministério Público Estadual, PMMA, IBAMA, SEMAD e CREA-MG.

Assim, temos a informar que a compensação florestal conforme descrito nas condicionantes deverá ser apresentada e direcionada ao projeto “SOS São Francisco” constando à área para plantio de **382.075 indivíduos arbóreos**, igualmente a área para a compensação de **10.756 exemplares arbóreos** protegidos e/ou imunes ao corte, será direcionada ao projeto de revitalização da bacia do Rio São Francisco.

É importante ressaltar que este adendo apenas altera a condicionante relativa à compensação florestal por supressão de indivíduos arbóreos ao longo do trecho da rodovia, aqueles listados no

| | | |
|------------|--|------------|
| SUPRAM-ASF | Rua Bananal, 549 – Vila Belo Horizonte – Divinópolis – MG CEP 35.500-036 – Tel: (37) 3229-2800 | 03/10/2011 |
|------------|--|------------|



documento intitulado “Plano de Utilização Pretendida” apresentados nos processos de APEF pela empresa Concessionária Nascentes das Gerais.

Esclareça-se que as demais condicionantes expressas nos referidos processos de regularização, relativas a compensação ambiental e florestal continuam com a mesma redação aprovada pela URC COPAM ASF, ou seja, a área para aplicação da compensação ambiental por intervenção e supressão de vegetação em APP, expressa na Resolução CONAMA 369/2006, e por intervenção no bioma mata atlântica (Lei nº 11.428/2006) deverão ser apresentadas a Câmara de Proteção a Biodiversidade, de acordo com as disposições determinadas nas referidas leis. Para ilustrar, apresenta-se abaixo as condicionantes que deverão ser apresentadas a CPB:

Apresentar à CPB proposta de medida compensatória na forma do art. 17 e seu § 1º da Lei federal nº 11428/2006, e inciso IX do art. 18 do Decreto 44.667/07, referente à intervenção em APP.

Em atendimento a compensação prevista no art. 5 da Resolução CONAMA 369/2006, apresentar Projeto Técnico de Reconstituição da Flora tendo em vista a reconstituição de APP em área igual a que foi intervinda.

Obs.: 30 dias após aprovação da área o empreendedor deverá iniciar a execução PRTF.

A título de informação a tabela 1 demonstra os processos de apef pleiteados pela empresa ao longo da vigência da Licença de Operação com respectivas áreas de intervenção em app (**6.45.45 hectares**), números de indivíduos arbóreos protegidos e/ou imunes de corte a serem compensados (**10.756 exemplares**), número de indivíduos arbóreos a serem compensados (**382.075 exemplares**), que significa a soma total de indivíduos arbóreos inseridos ao longo do trecho de intervenção e área requerida para intervenção, descritas nos requerimentos do IEF anexos aos autos dos processos de apef (**71,81,58 hectares**).

Tabela 1:

| Processos de APEF's | APP intervinda (em hectare) | Nº indivíduos arbóreos protegidos a serem compensados | Nº de exemplares arbóreos a serem compensados | Área requerida para intervenção em bioma mata atlântica e cerrado (em hectare) |
|---------------------|-----------------------------|---|---|--|
| 090010001950/09 | * | 2025 | 22.200 | * |
| 5137/2009 | 1.23.00 | * | 12.425 | 4.94.28 |
| 5807/2009 | * | * | 4,405 | 5.45.10 |
| 5692/2010 | * | * | 4.105 | 0.39.00 |
| 5525/2010 | * | 125 | 4.105 | 0.39.00 |
| 3986/2010 | * | 50 | * | 0.44 |
| 5025/2010 | 0.10,00 | 525 | 7.950 | 5.25 |
| 3506/2010 | 0.92.00 | 175 | 4.525 | 5.92 |
| 4445/2010 | 0.98.00 | 900 | 3.200 | 4.92 |
| 4830/2010 | * | 675 | 12.500 | 3.28 |

SUPRAM-ASF

Rua Bananal, 549 – Vila Belo Horizonte
– Divinópolis – MG
CEP 35.500-036 – Tel: (37) 3229-2800

03/10/2011



| | | | | |
|--------------|-----------------------------------|------------------------------------|-------------------------------------|--------------------------|
| 1668/2010 | 0.92.00 | 625 | 1.760 | 1.78.00 |
| 4077/2010 | * | 175 | 6.150 | 4.96 |
| 540/2011 | 0.5 | 100 | 4.600 | * |
| 1942/2011 | 0.04 | 550 | 6.680 | 0.3 |
| 1943/2010 | 0.2 | 300 | * | 1.7 |
| 4824/2010 | * | 125 | 3.375 | 3.04.20 |
| 538/2011 | 0.30.00 | 475 | 14.880 | 6.00 |
| 1941/2011 | 0.06 | 50 | 127 | 0.5 |
| 4827/2010 | 0.20.00 | * | 3.000 | * |
| 6982/2010 | 0.9064 | 2250 | 134.640 | 22.55 |
| 6778/2011 | 0.09.81 | 1475 | 4.575 | * |
| TOTAL | 6.45.45 hectares | 10.756 exemplares | 382.075 exemplares | 71,81,58 hectares |

3. CONTROLE PROCESSUAL

O presente Adendo se refere à alteração na forma de cumprimento de condicionantes determinadas quando da concessão de pedidos de supressão de vegetação e intervenções em APP, à empresa Nascentes das Gerais, por não terem sido contempladas na licença de Operação de nº. 015/2008. Conseqüentemente, não houve previsão das compensações e/ou medidas compensatórias a serem cumpridas pela Concessionária Nascentes das Gerais.

Desta forma, no decorrer da vigência da Licença de Operação foram apresentados pela empresa vários processos, requerendo autorização para exploração florestal – APEF's e/ou intervenção em área de preservação permanente juntamente com processos de outorga vinculados a estes, quando necessário.

Dos referidos processos de APEF resultaram condicionantes de compensação florestal/ambiental, o que enseja o presente pleito, em razão de acordo firmado entre entes que visam a proteção ambiental, concluindo pelo cumprimento das condicionantes de modo diverso do descrito nas autorizações de supressão ocorridas, o que em nada fere a legislação ambiental relativas à compensação florestal.

Ante todo exposto, verifica-se a legalidade em que pautamos o presente adendo, tendo em vista que qualquer alteração de condicionante deve ser analisada pelo órgão e levada ao crivo deste conselho.

Vale ressaltar que as demais condicionantes impostas nas autorizações, continuam com prazos a vencerem nas mesmas datas.

4- CONCLUSÃO

Pelos motivos expostos sugerimos a alteração das condicionantes para o empreendimento Concessionária Rodovia MG 050 S.A.

| | | |
|------------|--|------------|
| SUPRAM-ASF | Rua Bananal, 549 – Vila Belo Horizonte – Divinópolis – MG CEP 35.500-036 – Tel: (37) 3229-2800 | 03/10/2011 |
|------------|--|------------|



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Superintendência Regional de Regularização Ambiental do Alto São Francisco

Data: 08/11/2012

| Equipe Interdisciplinar: | MASP/ Registro de classe | Assinatura |
|---------------------------------|---------------------------------|-------------------|
| Shirlei de Souza Leis | CRBio 33.392-04/D | |
| Sônia Maria Tavares Melo | 486.607-5 OAB/MG 82.047 | |

| | | |
|-------------------|--|------------|
| SUPRAM-ASF | Rua Bananal, 549 – Vila Belo Horizonte – Divinópolis – MG CEP 35.500-036 – Tel: (37) 3229-2800 | 03/10/2011 |
|-------------------|--|------------|



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Superintendência Regional de Regularização Ambiental do Alto São Francisco

ANEXO I

ADENDO Nº. 0907123/2012

| | |
|---|-------------------|
| Processo COPAM Nº: 12082/2005/002/2008 | Classe/Porte: 5/G |
| Empreendimento: Concessionária da Rodovia MG 050 S/A (Nascentes das Gerais) | |
| CNPJ: 08.822.767/0001-08. | |
| Atividade: Pavimentação e/ou melhoramentos de rodovias. | |
| Endereço: Trechos da Rodovia MG 050 – km 351 + 140 ao km 352 + 020. | |
| Localização: Trecho Rodoviário de Juatuba/MG a São Sebastião do Paraíso/MG. | |
| Municípios: Juatuba, Mateus Leme, Azurita, Itaúna, Carmo do Cajuru, Divinópolis, Formiga, Pimenta, Córrego Fundo, Piumhi, Betânia, Pratápolis, Capitólio, Passos, São Sebastião do Paraíso. | |

| ITEM | DESCRIÇÃO | PRAZO* |
|------|---|---------|
| 1 | Apresentar para o IEF proposta de área para a compensação florestal dos 392.831 indivíduos arbóreos na forma do projeto SOS São Francisco. Obs: apresentar ao final do projeto, o atestado de cumprimento da condicionante junto a SUPRAM ASF. | 30 dias |

| | | |
|------------|--|------------|
| SUPRAM-ASF | Rua Bananal, 549 – Vila Belo Horizonte – Divinópolis – MG CEP 35.500-036 – Tel: (37) 3229-2800 | 03/10/2011 |
|------------|--|------------|